



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3446/1989

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA PREVER ESCULTURA DE AUTOR LOCAL EM EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS.

Data da Norma

19/09/1989

Data de Publicação

26/09/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 4882/1989 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

OBRAS - código

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/01/1996

Norma Relacionada

Lei Complementar n° 174/1996

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

LEI N° 3.446, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever escultura de autor local em edifício de apartamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 08 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 3.2.1.11. Todo edifício de que trata este capítulo, com área construída superior a 1.000m², terá, na área social, peça de escultura de autor radicado no Município, sem o que não se concederá o 'habeite-se'.

"Parágrafo único. Cabe à:

a) Secretaria de Obras: estabelecer especificações técnicas cabíveis;

b) Coordenadoria de Cultura e Turismo: manifestar-se previamente sobre a peça."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.09.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.09.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.